



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 205/2023

Assis, 25 de setembro de 2023.

Ofício DA nº 254/2023

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 112/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 112/2023, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei nº 7.375 de 04 de julho de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos facultados no artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a presente propositura seja apreciada em Regime de Urgência, para que haja tempo hábil de fazer face ao prazo da prorrogação proposta.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 112/2023)

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que propõe dar nova redação a dispositivos da Lei nº 7.375 de 04 de julho de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, no âmbito da administração direta e indireta de nosso Município, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Municipal.

Embora haja empenhado todos os esforços buscando divulgar o Programa por todos os meios e recursos de que dispomos, para alcançar a população interessada, a presente propositura, tem por intuito atender o pedido de parte dos Senhores Vereadores, que assim solicitaram preocupados em oferecer maior prazo para dar oportunidade de alcançar contribuintes que ainda não tiveram condições de proceder a inscrição de seus débitos no REFIS.

Desta feita, a presente propositura tem por finalidade estender o prazo para inscrições no REFIS, para até 20 de novembro de 2023.

Expostas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 112/2023, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 112/2023

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.375 de 04 de julho de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir discriminados constantes da Lei nº 7.375, de 04 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º -**

Parágrafo Único - A opção do contribuinte deverá ser formalizada no período compreendido a partir do 16º (décimo sexto) dia da data de publicação desta Lei até o dia 20 de novembro de 2023.

Art. 3º -

I - Para pagamento em parcela única, a ser recolhida até o dia 20/11/2023, em 100% (cem por cento);

§ 2º - *Para os parcelamentos previstos nos incisos II a VI, a primeira parcela deverá ser recolhida até o dia 20/11/2023.*

§ 3º - *As opções e inscrições no REFIS realizadas até 29 de setembro de 2023, não serão alteradas ou refeitas.*

Art. 10 - *Os débitos que não forem objeto de regularização, nos termos desta Lei, serão encaminhados à execução fiscal, a partir de 1º de dezembro de 2023, sem prévia notificação, de acordo com critérios e objetivos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

